



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 12/IEF/NAR MANHUAÇU/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0074102/2021-77

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: VALDIR SINÉSIO RODRIGUES	CPF/CNPJ: 002.558.046-95	
Endereço: FAZENDA CÓRREGO GAVIÃO - S/N	Bairro: DISTRITO DE SANTANA DO TABULEIRO	
Município: RAUL SOARES	UF: MG	CEP: 35.350.000
Telefone: 33- 98414-0681	E-mail: delanogestaoambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: CÓRREGO GAVIÃO	Área Total (ha): 5,86
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: RAUL SOARES
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139409-E146.B116.3F64.4B96.B4D8.3364.3EE0.2AC5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,00	ha	23	793248	7783608

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Cafeicultura	2,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	2,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Madeira de floresta Nativa		M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 15/12/2021

Data da vistoria: 12/08/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/07/2022

[Neste item o gestor do processo poderá relacionar eventuais informações históricas, complementações, adequações documentais realizadas e outras questões pertinentes à análise processual. As informações complementares deverão ser solicitadas uma única vez, em um único documento. O ofício de informações complementares deverá reunir todas as informações necessárias para a finalização da análise do processo, incluindo as informações jurídicas (documentais) e técnicas (complementação de estudos e informações técnicas)].

2. OBJETIVO

O presente pedido é para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,0 ha e se destina à implantação de uma lavoura de café.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado CÓRREGO GAVIÃO solicitou a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,0 ha, no município de Raul Soares. A propriedade possui uma área total de 5,86, correspondente a 0,2256 módulos fiscais do município e se localiza no bioma mata atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139409-E146.B116.3F64.4B96.B4D8.3364.3EE0.2AC5

- Área total: 5,8499 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 1,4707 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 0,8756 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

(x) A área está em recuperação: 2,4149 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

[Qual o parecer sobre o CAR? Exemplo de texto:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

Obs.: Não foi computada área de preservação permanente como Reserva Legal. A propriedade possui o mínimo exigido por Lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A vegetação encontra-se no estágio sucessional médio, de acordo com o inventário florestal apresentado e mediante a vistoria "in loco" realizada.

O volume total de madeira referente a inventário florestal e aos fragmentos florestais remanescentes, foi da ordem de 216,9674 m³ ou 325,4511 st. (tabela 14) correspondente a uma área de 2,0 hectares, portanto 108,4837 m³/ha.

Foram encontradas três espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA 443/2014, sendo Dalbergia nigra (Caviúna ou Jacarandá da bahia) com 19 indivíduos, a espécie Zeyheria tuberculosa (ipê preto) com 11 indivíduos, e Apuleia leiocarpa (Garapa)

com 4 indivíduos, todas classificadas na categoria de vulnerável. Em relação a “espécies imunes ao corte”, foram registrados nove indivíduos pertencentes a espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), conforme Lei Estadual 20308/2012.

Em relação ao destino pretendido do material lenhoso, o requerente afirma que a madeira será comercializada “in natura” para fins energéticos (lenha), seja para abastecer secadores de café da região, seja para outras atividades que necessitem de lenha para geração de vapor como laticínios, siderúrgicas, etc.

Taxa de Expediente: R\$ 496,94, pago em 23/11/2021

Taxa florestal: R\$1.198,01, pago em 23/11/2021

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 159843-78

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *Muito baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: O ponto específico não está localizado em área prioritária para conservação.

- Unidade de conservação: O ponto específico não está localizado em área prioritária para unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O ponto específico não está localizado em área prioritária para indígena ou quilombolas.

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Cafecultura*

- Atividades licenciadas: *Não*

- Classe do empreendimento: *Não informado*

- Critério locacional: *Não informado*

- Modalidade de licenciamento: *Não passível*

- Número do documento: *Não se aplica*

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 12/08/2022, juntamente com o procurador Delano Cortes Martins de Oliveira e o Biólogo Diego Vaz da Costa Borges.

Observou-se que a vegetação encontra-se em estágio médio de vegetação, presença de algumas espécies em extinção.

Na propriedade é exercida a atividade de cafeicultura. Apresenta nível médio quanto à antropização. A topografia apresenta uma variação de ondulada a ligeiramente inclinada. Não foram verificadas áreas subutilizadas no imóvel rural. As áreas de uso restrito encontram-se preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *Topografia ondulada a ligeiramente inclinada*

- Solo: *Latossolo vermelho amarelo*

- Hidrografia: A propriedade está localizada no Córrego Gavião que pertence a Bacia do Rio Doce

4.3.2 Características biológicas:

A propriedade está localizada no Bioma Mata atlântica, possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual no estágio sucessional médio. Foram encontradas três espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA 443/2014, sendo *Dalbergia nigra* (Caviúna ou Jacarandá da bahia) com 19 indivíduos, a espécie *Zeyheria tuberculosa* (ipê preto) com 11 indivíduos, e *Apuleia leiocarpa* (Garapa) com 4 indivíduos, todas classificadas na categoria de vulnerável. Em relação a “espécies imunes ao corte”, foram registrados nove indivíduos pertencentes a espécie *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo), conforme Lei Estadual 20308/2012.

- Fauna: É importante ressaltar que a propriedade não se encontra localizada em área prioritária para conservação pela Fundação Biodiversitas (em qualquer categoria), logo não se aplica a necessidade de estudos de levantamento de fauna, de acordo com o PUP apresentado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: *[para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]*

A inexistência de alternativa locacional se deve ao fato que se o senhor VALDIR SINÉSIO RODRIGUES quiser implementar qualquer atividade de uso alternativo do solo no imóvel não existe outra alternativa que não passe pela supressão de vegetação diante do

contexto informado.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante a interpretação técnica do processo, especificamente levando em consideração à tipologia da vegetação requerida à intervenção, entendemos tratar-se de vegetação caracterizada como estágio médio da Floresta Estacional Semidecidual, do bioma Mata Atlântica, informação esta também descrita nos estudos técnicos, portanto, de acordo a legislação ambiental vigente, não existe a possibilidade legal de uso da referida área. Assim, observando a Lei 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), em seu artigo 14, que diz "A vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social".

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com os estudos técnicos produzidos pelo consultor ambiental, ressalta-se ... "É importante salientar que uma forma de minimização dos danos causados pelo desmatamento está na delimitação do local a ser suprimido para implemento do cultivo agrícola, onde priorizou locais com a vegetação menos desenvolvida, onde não resultaria em fragmentação da vegetação existente no imóvel, buscando preservar ao máximo o curso d'água existente, onde a intervenção pretendida foi escolhida ficando a reserva legal e a APP interligadas formando uma só área de proteção/preservação".

Quanto aos possíveis impactos ambientais, destaca-se:

- Haverá supressão de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas de extinção e imune a corte;
- Exposição ou falta de proteção para o solo;
- Redução da capacidade do solo em infiltrar a água;
- Redução da taxa de evapotranspiração;
- Perda da biodiversidade local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Dos fatos e dos fundamentos

Trata-se de requerimento de uma intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com a finalidade de exercer atividades cafeicultura, na propriedade Córrego Gavião, localizada no município Raul Soares/MG.

O processo tem uma conformação processual bem adequada em termos documentais, conforme indicativo do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021.

Inicialmente, percebe-se que os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme comprovante acostado ao protocolo 38708853.

Como cediço, os requerimentos de AIA devem ser analisados sobre o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, bem como pela ótica do Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

A intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo, trata-se de uma das hipóteses previstas como AIA, conforme dicção do art. 3º, inciso I, do Decreto 47.749/19, *in verbis*:

"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;"

No entanto, a autorização para a supressão solicitada em vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica detém legislação específica que trata do assunto, qual seja, a Lei n.º 11.428/16, que deverá sobrepor a nível de orientação central o dirigismo da análise do caso em questão.

A área da intervenção foi caracterizada como Mata Atlântica, de Floresta Estacional Semidecidual, no estágio médio de regeneração. Desta feita, resta-nos o cumprimento desta legislação especial, nos termos do art. 14 da Lei 11.428/16, *in verbis*:

*"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a **vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."*

Pois bem, as ações de utilidade pública e interesse social passíveis de potencial intervenção em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica estão definidas no art. 3º da mesma lei (incisos VII e VIII), para o qual não se insere a utilização pretendida neste processo, que se trata da expansão da plantação de café, e nem ficou flagrantemente caracterizado nenhum outro permissivo legal para o intento proposto pelo requerente.

Diante do exposto, acreditamos não estarem preenchidos todos os requisitos legais para o acolhimento do pedido aqui tratado.

6.2 Da competência decisória

Por tratar-se de proposta de intervenção com supressão de vegetação nativa fora de áreas prioritárias para conservação, não passível de licenciamento ambiental, confirma-se a competência da UFRBio Mata para a análise destes autos com a decisão administrativa emitida pelo Supervisor Regional, conforme Decreto Estadual n.º 47.892/2020 e em alinhamento perfeito ao Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, localizada na propriedade Córrego Gavião, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não haverá a proposição de medidas compensatórias, uma vez que opinamos pelo INDEFERIMENTO do presente processo de intervenção ambiental.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ailton de Souza Neto

MA SP: 1.147.691-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MA SP: 1.152.595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 30/08/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto, Gerente**, em 30/08/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49522575** e o código CRC **709498FD**.